



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 152/97.-

13.

04/97


Leitura de P.L. 32/97
nas Comissões p/
Processo P. 09/09.97
do L. J.

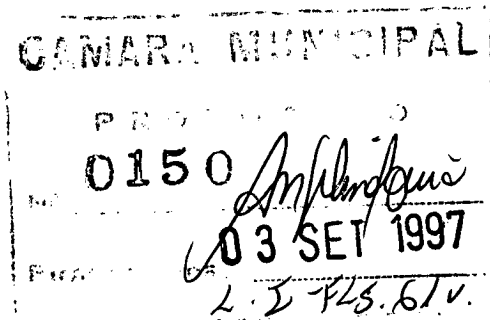
Pirassununga, 03 de setembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Nº 32/97, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 21 de agosto p.passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO BRUNO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/9

Pirassununga, 03 de setembro de 1.997.

"RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 32/92"

Por entender que o Projeto de Lei Nº 32/97, que resultou no Autógrafo de Lei Nº 2.738 é **inconstitucional**, decidiu este Poder vetá-lo "in totum".

Trata-se de Projeto de Lei, subscrito pelo ilustre Edil ROBERTO BRUNO, digno Presidente da Câmara Municipal, precrevendo a instituição de meia entrada para o ingresso de aposentados nos teatros e espetáculos apresentados nas dependências de propriedade do Município de Pirassununga.

Apesar de comungar com a posição do nobre Vereador quanto à aflição dos aposentados, no que tange aos seus defasados rendimentos, entendo, data vêniam, que o processo legislativo deve se vincular ao princípio da legalidade, que não pode ser arranhado pela axiologia, máxime quando carregada da subjetividade do exegeta.

No caso em comento, o ingresso no Teatro Municipal, bem como, em dependências outras de propriedade do Município, é feito mediante o pagamento de preço público, que constitui receita para as Entidades respectivas. Trata-se, pois, de matéria financeira.

A competência inicial para tratar sobre tal questão, como é cediço, é privativa dos Chefes do Executivo, como se denota nas Cartas Magnas das Entidades Públicas. Inobstante isto, é fora de dúvida que a relação preço público/espetáculo,



Prefeitura Municipal de Pirassununga

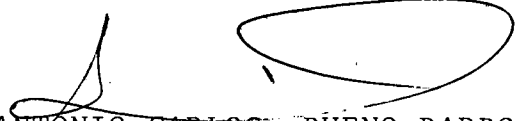
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/10

(espetáculo), decorre da relação receita/despesa. Logo, diminuir aquela, significa o aumento desta, o que também encontra **vedação constitucional**, máxime em se tratando de iniciativa - legiferante do Poder Legislativo, em matéria privativa do Executivo, pelo que considerando a indelegabilidade competencial, vetamos referida iniciativa legislativa.

Este Executivo Municipal já está providenciando - iniciativa legal para, no escopo e alcance do Projeto de Lei ora vetado, agraciar a classe dos aposentados:

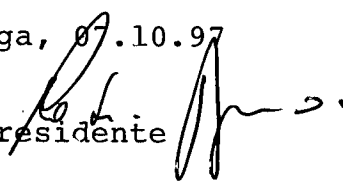

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO BRUNO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

DESPACHO

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA SECRETA,
O VETO FOI MANTIDO POR ONZE (11) VOTOS A FAVOR CONTRA UM (01).

Pirassununga, 07.10.97


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando os termos do Projeto de Lei nº 32/97, de autoria do Vereador Roberto Bruno, vem concordar com as razões do Veto, tendo em vista a melhor orientação do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, a respeito da ingerência estatal na ordem econômica. Em anexo segue orientação, que fica fazendo parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 07/OUTUBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

ATENÇÃO

Essa entidade é filiada ao IBAM e está quite com os cofres da instituição.

Atenciosamente,

A Direção do IBAM

CJ nº 1703/97

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1997.

Exmº Sr.
Vereador Roberto Bruno
MD. Presidente da
Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Of nº 627, transmitido através de fax com data de 05 do corrente, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 1619/97.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcos Flávio R. Gonçalves
Consultor Jurídico

MCGP/asl.

PARECER

Nº Parecer: 1619/97

Interessada: Câmara Municipal de Pirassununga - SP

- Processo legislativo. Análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 32/97, de autoria da Edilidade.

CONSULTA:

O Vereador Roberto Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 32/97, de sua autoria, que dispõe sobre o pagamento de meia-entrada para os aposentados em teatros e espetáculos realizados nas dependências de propriedade do Município.

RESPOSTA:

A Constituição da República, em seu art. 215, estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Portanto, tem-se que o legislador constituinte assegurou a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mas em momento algum autorizou a intervenção do Poder Público na economia privada a fim de assegurar a prática daqueles direitos.

O Projeto de Lei nº 32/97 assegura aos aposentados o benefício da “meia-entrada” em peças (teatros) e espetáculos realizados **nas dependências de propriedade do Município**. Melhor seria se tivesse assegurado dito benefício tão-somente em peças e espetáculos **promovidos diretamente pelo Município**.

Isto porque, caso o programa cultural realizado, por algum motivo, em dependências municipais, seja promovido pela **iniciativa privada**, o favor assegurado pelo projeto de lei em questão será **inconstitucional**.

Ora, a nossa ordem econômica encontra-se fundada na livre iniciativa, sendo assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, ressalvadas as limitações legais (art. 170, **caput** e parágrafo único da CF). Sendo assim, a ingerência estatal nessa esfera somente se dará, consoante o disposto no art. 173 da **Lex Mater**, quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, ou mesmo em defesa dos direitos do



P/1619/97

2

consumidor, reprimindo abusos do poder econômico, conforme o art. 170, inc. V daquele diploma legal.

Note-se que a "meia-entrada" pode, perfeitamente, ser utilizada pelos donos de estabelecimentos de diversões públicas como artifício para atrair o público. No entanto, não pode o Poder Público utilizar-se de meios coercitivos para obrigá-los a conceder abatimentos.

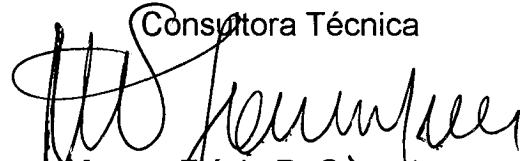
Outro ponto que merece destaque diz respeito à **previsão de despesas** que consta do art. 5º do projeto de lei analisado. É privativa do Executivo a iniciativa de proposições onde haja previsão de utilização de recursos financeiros municipais. Logo, conclui-se que tal projeto é inconstitucional, por vício de iniciativa.

Finalmente, por todo o exposto, temos que o Projeto de Lei nº 32/97 não merece prosperar, posto que inconstitucional.

É o parecer, s.m.j.


Maria Cláudia de Garcia Paula
Consultora Técnica

Aprovo o parecer.


Marcos Flávio R. Gonçalves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1997.

MCGP/asl.

H:\AREA\CJ\SP394007\GCLPG701.DOC



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2738

PROJETO DE LEI Nº 32/97

"Dispõe sobre pagamento de meia entrada para os aposentados em teatros, espetáculos realizados em próprios municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de aposentados nos teatros e espetáculos realizados nas dependências de propriedade do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

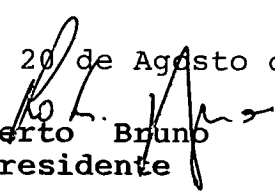
Artigo 3º) - O desrespeito ao disposto nesta lei pelos organizadores ensejará cobrança de multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidades de Valor Fiscal do Município).

Artigo 4º) - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32/97

"Dispõe sobre pagamento de meia entrada para os aposentados em teatros, espetáculos realizados em próprios municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de aposentados nos teatros e espetáculos realizados nas dependências de propriedade do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

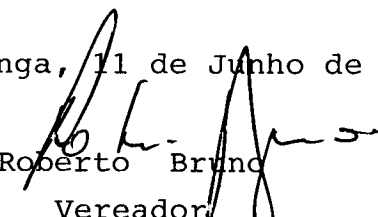
Artigo 3º) - O desrespeito ao disposto nesta lei pelos organizadores ensejará cobrança de multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidades de Valor Fiscal do Município).

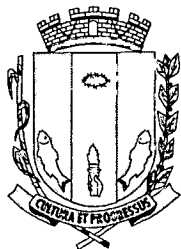
Artigo 4º) - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Junho de 1997.


Roberto Bruno
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

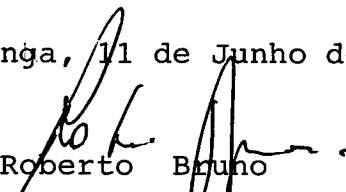
O acesso dos aposentados aos eventos culturais, teatros e demais espetáculos, tem sofrido sérias restrições devido aos altos preços dos ingressos cobrados.

É fato notório que os aposentados, mesmo após terem contribuído por vários anos à nossa sociedade, recebem uma pequena pensão, na maior parte das vezes o equivalente a um salário mínimo. Com este ínfimo valor pago à título de aposentadoria, estas pessoas mal conseguem sobreviver, devido aos altos gastos com alimentação e remédios, posto que os aposentados são pessoas idosas, quando não se aposentam por invalidez.

Diante deste triste quadro dos aposentados brasileiros, como podem ter eles acesso a algum divertimento, como teatros ou outros espetáculos, se, a despeito de sua condição, o valor pelos ingressos é o mesmo?

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado visa reparar uma injustiça para com nossos aposentados, que por anos a fio contribuíram para o bem estar social e o crescimento da Cidade, e que agora não têm condições para um simples momento de lazer, indo aos teatros e outros eventos culturais, esportivos e de lazer.

Pirassununga, 11 de Junho de 1997.


Roberto Bruno
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

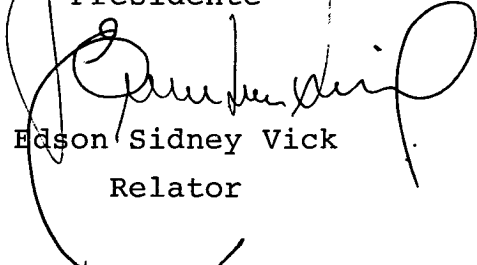
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/97, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que dispõe sobre pagamento de meia entrada para os aposentados em teatros, espetáculos realizados em próprios municipais, nada tem a opor' quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/JUNHO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Hideraldo Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

12
/

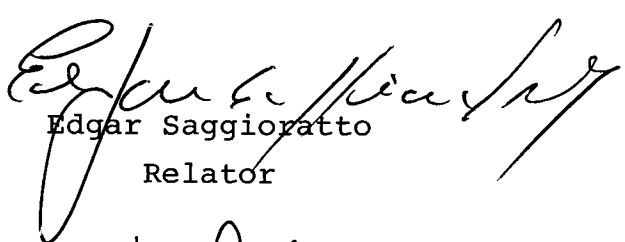
PARECER Nº

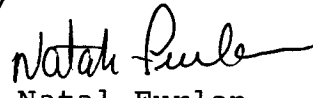
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/97, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que dispõe sobre pagamento de meia entrada para os aposentados em teatros, espetáculos realizados em próprios municipais, nada tem a objetar quanto a seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/JUNHO/1997.


Luis Carlos Magalhães de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Câmara Municipal de São Paulo 13/18
01 - PL
01-0775/93-5

PROJETO DE LEI Nº 193

Dispõe sobre a meia entrada para os aposentados nos cinemas, teatros e espetáculos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de aposentados nos cinemas, teatros e espetáculos realizados no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

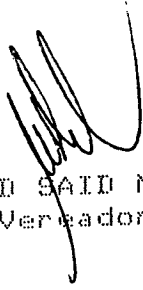
Art. 3º - O desrespeito ao disposto nesta lei pelos estabelecimentos ensejará cobrança de multa no valor de 5 (cinco) UFM (Unidades de Valor Fiscal do Município).

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MOHAMAD SAID MOURAD
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O acesso dos aposentados aos eventos culturais, em especial aos cinemas teatros e demais espetáculos, tem sofrido sérias restrições devido aos altos preços dos ingressos cobrados.

É fato notório que os aposentados, mesmo após terem contribuído por vários anos à nossa sociedade, recebem uma pequena pensão, na maior parte das vezes o equivalente a um salário mínimo. Com este ínfimo valor pago à título de aposentadoria, estas pessoas mal conseguem sobreviver, devido aos altos gastos com alimentação e remédios, posto que os aposentados são pessoas idosas, quando não se aposentaram por invalidez.

Diante deste triste quadro dos aposentados brasileiros, como podem ter eles acesso a algum divertimento, como cinemas, teatros ou outros espetáculos, se, a despeito de sua condição, o valor pelos ingressos é o mesmo?

Assim, o projeto de lei ora apresentado visa reparar uma injustiça para com nossos aposentados, que por anos a fio contribuíram para o bem estar social e o crescimento da Cidade, e que agora não têm condições para um simples momento de lazer, indo aos cinemas e teatros.

11/15

Ementa: DISPÕE SOBRE A MEIA ENTRADA PARA OS APOSENTADOS NOS CINEMAS, TEATROS E ESPETÁCULOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador(a) MOHAKAD SAID MOURAD (PL)

Apresentado em.....: 20/10/1993
 Autuado em.....: 20/10/1993-Processo 01-775/1993
 Leitura.....: 20/10/1993, na Sessão Ordinária 94, Legislatura 11-1
 Publicado.....: no D.O.M. em 28/10/1993, página 52, coluna 1

Palavra(s) chave(s). APOSENTADO / CINEMA / DIVERSAO PUBLICA / MEIA ENTRADA / TEATRO.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	20/10/1993	I 09/11/1993-15:51	I
I JUST I	08/11/1993-16:27	I 13/12/1993-15:14	I
I ECON I	14/12/1993-13:44	I 29/12/1993-15:29	I
I EDUC I	29/12/1993-15:30	I 01/03/1994-15:30	I
I SAUDE I	01/03/1994-17:19	I 14/03/1994-11:29	I
I FIN I	14/03/1994-15:01	I 22/03/1994-15:18	I
I PRESID I	22/03/1994-18:01	I 23/03/1994-18:04	I
I LEG3 I	30/03/1994-18:11	I 08/04/1994-13:51	I
I FIN I	12/05/1994-12:59	I 12/05/1994-17:40	I
I ATM I	12/05/1994-18:00	I 16/06/1995-17:44	I
I LEC3 I	16/06/1995-17:50	I 30/06/1995-18:33	I
I ATM I	30/06/1995-18:43	I 03/07/1995-16:00	I
I JUST I	03/07/1995-18:02	I 08/02/1996-14:55	I
I ATM I	12/02/1996-12:32	I 23/04/1997-14:34	I
I LEC3 I	23/04/1997-15:42	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 20/10/1993:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
 SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 08/11/1993
 Prazo regimental: 23/11/1993
 Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
 Designado em: 11/11/1993

Prazo prorrogado de 24/11/1993 ate 01/12/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1984/1993 --> PARECER nro. 1984/1993

Apresentado em..... 29/11/1993
Autor(a)..... Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Conclusao..... FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1984/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1984/1993 em 27/11/1993, publicado no D.O.M. em 09/12/1993, pagina 57, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/11/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em 14/12/1993
Prazo regimental 29/12/1993
Relator Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Designado em 16/12/1993

RELATORIO nro. 2095/1993 --> PARECER nro. 2095/1993

Apresentado em..... 29/12/1993
Autor(a)..... Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Conclusao..... FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
..Vereador(a) MELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

Relatorio 2095/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2095/1993 em 29/12/1993, publicado no D.O.M. em 29/12/1993, pagina 34, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 28/12/1993.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
=====

PL recebido(a) em: 29/12/1993
Prazo regimental: 23/02/1994
Relator: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Designado em: 08/02/1994

Prazo prorrogado de 22/02/1994 ate 01/03/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 61/1994 --> PARECER nro. 61/1994

Apresentado em.....: 23/02/1994
Autor(a).....: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

- ..Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)
- ..Vereador(a) WADIM MUTRAN (PPR)
- ..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
- ..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)
- ..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

- ..Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
- ..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Relatorio 61/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 61/1994 em 23/02/1994, publicado no D.O.M. em 28/02/1994, pagina 13, coluna 2.

PL liberado pela Comissao EDUC em 23/02/1994.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
=====

PL recebido(a) em: 01/03/1994
Prazo regimental: 16/03/1994
Relator: Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
Designado em: 04/03/1994

LATORIO nro. 186/1994 --> PARECER nro. 186/1994

Apresentado em.....: 10/03/1994
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

- ..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
- ..Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)
- ..Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)

..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

Relatorio 186/1994 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 186/1994 em 10/03/1994, publicado no D.O.M. em 12/03/1994, pagina 42, coluna 1.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 10/03/1994.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 14/03/1994
Prazo regimental: 29/03/1994
Relator: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Designado em: 17/03/1994

=>Oficio CMSF 300084/1994 de 05/04/1994, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FMSP

Prazo prorrogado de 06/04/1994 ate 06/05/1994 devido informacoes do executivo - 05/04/1994

Prazo prorrogado de 03/05/1994 ate 10/05/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

=>Documento Recebido nro.173/1994,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 05/05/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FMSP, encaminha informações à com. de finanças sobre o pl. 775/93, do ver.mohamad mourad., lido em 05/05/1994, na sessao ordinaria 156, legislatura 11-2.

RELATORIO nro. 496/1994 --> PARECER nro. 496/1994

Apresentado em.....: 10/05/1994
Autor(a).....: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Relatorio 496/1994 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 496/1994 em 10/05/1994, publicado no D.O.M. em 12/05/1994, pagina 29, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 10/05/1994.

=>Oficio CMSF 297/1995 de 13/06/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo

para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.140/1995,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 29/06/1995, através do(a) Of.ATL 150/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, comunica veto total ao pl. 775/93, do ver. mohamad said mourad..

19/
16

Deliberacao do Documento Recebido nro. 140/1995, de competencia do Plenario, REJEITADO EM UNICA DISCUSSAO em 09/04/1997, na Sessao Ordinaria 26, Legislatura 12-1.

=>Oficio CMSP 69/1997 de 11/04/1997, COMUNICA REJEICAO DE VETO TOTAL, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.53/1997,OFICIO SOBRE ASSUNTO P/CIENCIA DA CMSP, recebido em 16/04/1997, através do(a) Of.ATL 48/97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, comunica que foi reservado o número 12.325 para pro- mulgação do pl. 775/93..

Deliberacao do Documento Recebido nro. 53/1997, de competencia do Plenario, REJEITADO EM UNICA DISCUSSAO.

=>Oficio CMSP 209/1997 de 23/04/1997, ENCAMINHA COPIA AUTERTICA LEI PROMULGADA, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CINELUBES E CASAS DE ESPETÁCULOS PARA APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

Apresentado em..... 14/04/1994

Autuado em..... 14/04/1994-Processo 01-151/1994

Leitura..... 14/04/1994, na Sessão Ordinária 149, Legislatura 11-2

Publicado..... no D.O.M. em 19/04/1994, página 39, coluna 3

Palavra(s) chave(s). APOSENTADO / CASA DE ESPETACULOS / CINEMA / INGRESSO / ISENCAO / PAGAMENTO / TARIFAS.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I	I	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I	I	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 14/04/1994	I 27/04/1994-15:46	I	I	I
I JUST	I 28/04/1994-13:19	I 06/06/1994-17:19	I	I	I
I ATM	I 07/06/1994-13:11	I 22/08/1994-17:15	I	I	I
I ARQUIVO	I 23/08/1994-13:48	I	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 14/04/1994:

- CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
- POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO ANB. - URB
- ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
- EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
- FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em 28/04/1994

Prazo regimental 13/05/1994

Relator Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em 28/04/1994

prazo prorrogado de 16/05/1994 ate 23/05/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 654/1994 --> PARECER nro. 654/1994

Apresentado em.... 23/05/1994

Autor(a)..... Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusao..... CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONÇA (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Handwritten initials: SIV and a signature.

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO FAVORAVEL - VENCIDO DO RELATOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatorio 654/1994 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 654/1994 em 23/05/1994, publicado no D.O.M. em 02/06/1994, pagina 45, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 23/05/1994.

Ementa: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA METADE DO PREÇO DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CIRQUE-CLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS, PARA APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
 . Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

Apresentado em..... 22/11/1994
 Autuado em..... 22/11/1994-Processo 01-533/1994
 Leitura..... 22/11/1994, na Sessão Ordinária 223, Legislatura 11-2
 Publicado..... no D.O.M. em 24/11/1994, página 58, coluna 3

Palavra(s) chave(s): APOSENTADO / CINEMA / EVENTOS / META ENTRADA / TEATRO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
-----		*-----*		*-----*	
I	ATM	I	22/11/1994	I	02/12/1994-15:30
I	JUST	I	05/12/1994-16:16	I	22/12/1994-16:35
I	ATM	I	22/12/1994-17:41	I	29/12/1994-16:50
I	SSP37	I	29/12/1994-17:00	I	29/12/1994-17:15
I	ATM	I	27/03/1995-16:45	I	27/03/1995-17:00
I	ARQUIVO	I	27/03/1995-17:05	I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 22/11/1994:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 05/12/1994
 Prazo regimental 20/12/1994
 Relator Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
 designado em 05/12/1994

RELATORIO nro. 1557/1994 --> PARECER nro. 1557/1994

Apresentado em..... 05/12/1994
 Autor(a)..... Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
 Conclusao..... CONTRARIO

VOTO A FAVOR:
 . Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (FPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

23
/

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 1557/1994 transformado em PARCER (CONTRARIO) nro. 1557/1994 em
05/12/1994, publicado no D.O.M. em 22/12/1994, pagina 40, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 05/12/1994.